



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL Nº 3/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 30/01/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos estabelecimentos abastecedores de combustíveis que contribuírem para a estabilidade econômica local, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida

Distribuído em:

31/01/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

30/01/2025 - Projeto protocolado

31/01/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/02/2025)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL AOS ESTABELECIMENTOS ABASTECEDORES DE COMBUSTÍVEIS QUE CONTRIBUÍREM PARA A ESTABILIDADE ECONÔMICA LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os estabelecimentos do setor de combustíveis que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** O benefício previsto no artigo 1º será concedido aos estabelecimentos que:

I – apresentarem, anualmente, documentação contábil que comprove que não houve repasse de aumentos oriundos do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) sobre combustíveis aos consumidores finais, durante o período fiscal do ano anterior;

II – estiverem regularmente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes e em dia com suas obrigações tributárias municipais;

III – comprovarem, mediante documentação hábil, a prática de preços compatíveis com a média do mercado local antes da vigência do aumento de tributos federais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Art. 3º.** O benefício concedido por esta Lei terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante novo requerimento e comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

**Art. 4º.** Esta Lei tem como objetivos:

I – incentivar a estabilidade econômica no município, prevenindo impactos inflacionários sobre a população;

II – contribuir para a previsibilidade do mercado local de combustíveis, evitando oscilações abruptas nos preços que prejudiquem os consumidores;

III – estimular a livre concorrência e a competitividade saudável entre os estabelecimentos, garantindo benefícios econômicos à coletividade.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares visando à implementação do benefício previsto nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como o cálculo de impacto orçamentário financeiro ficará a encargo do Executivo em atenção e respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JUEX ALMEIDA**  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

048

Câmara Municipal  
de Jacareí

## JUSTIFICATIVA

### **Argumentação Jurídica para Sustentação da Constitucionalidade:**

#### **1. Competência Tributária Municipal**

O município tem competência para legislar sobre isenções, descontos e incentivos fiscais relacionados ao IPTU, conforme o art. 156, I, da Constituição Federal.

#### **2. Princípio da Isonomia**

O benefício não é concedido arbitrariamente, mas sim mediante adesão voluntária e comprovação objetiva da estabilização de preços, respeitando o princípio da razoabilidade.

#### **3. Respeito à Livre Concorrência e à Livre Iniciativa**

O projeto não obriga os postos a seguirem determinada política de preços, mas apenas concede um benefício fiscal opcional àqueles que escolherem aderir ao programa.

#### **4. Impacto Orçamentário Controlado**

A lei prevê que o desconto estará condicionado à disponibilidade financeira do município, evitando comprometimento da arrecadação.

#### **5. Interesse Público e Justificativa Social**

A medida busca reduzir impactos econômicos sobre os consumidores, garantindo maior previsibilidade dos preços dos combustíveis, o que é essencial para a economia local.

#### **6. Municípios que apresentaram esse PL**

Bom destacar, que alguns municípios já estão apresentando esse PL para apreciação, discussão e votação, como por exemplo, São José dos Campos – SP e Sorocaba – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## Justificativa Jurídica e Econômica



### 1. Competência Tributária do Município

O artigo 156, inciso I, da Constituição Federal assegura aos municípios a competência para instituir e regulamentar o IPTU, incluindo a possibilidade de conceder isenções e descontos fiscais conforme interesse local.

### 2. Princípio da Função Social dos Tributos

O projeto fundamenta-se no princípio da função social dos tributos, conforme o artigo 170, inciso III, da Constituição Federal. A concessão de incentivos fiscais visa promover um benefício coletivo ao estabilizar preços no município, o que se alinha ao interesse público.

### 3. Não Interferência Direta na Política de Preços

A Lei não impõe controle de preços, mas apenas concede um incentivo fiscal voluntário para quem optar por contribuir para a estabilidade econômica local. Dessa forma, respeita os princípios da livre concorrência e livre iniciativa previstos no artigo 170, incisos IV e V, da Constituição Federal.

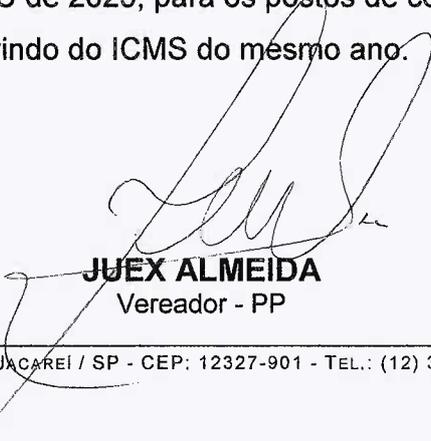
### 4. Interesse Público e Justificativa Econômica

O aumento de tributos federais sobre combustíveis pode gerar efeitos inflacionários locais. Este projeto busca mitigar esses impactos por meio de um mecanismo de incentivo econômico, alinhado às práticas de política fiscal municipal para fomentar a estabilidade econômica.

### 5. Precedentes e Jurisprudência

Tribunais já reconheceram a validade de incentivos fiscais municipais desde que voltados ao interesse público e não discriminatórios. A Lei respeita esses

Cria o desconto de 15% no IPTU de 2025, para os postos de combustíveis do município, que não repassarem o aumento advindo do ICMS do mesmo ano.

  
**JUEX ALMEIDA**  
Vereador - PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Ofício nº 041/2025

Jacareí, 30 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Celso Florêncio,**

Prefeito,

Jacareí - SP.

Assunto: **Solicitação de cálculo de impacto orçamentário financeiro do projeto de lei.**

**Excelentíssimo Senhor,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, no uso de minhas funções, apresentar o Projeto de Lei, documento anexo, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos estabelecimentos abastecedores de combustíveis para a estabilidade econômica local e dá outras providências, para o Vosso conhecimento.

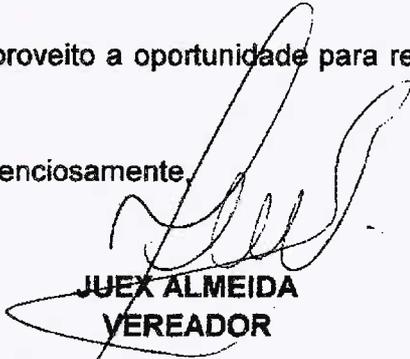
O referido PL, de minha autoria, será protocolado nesta Casa de Leis, para apreciação, discussão e votação.

Assim, para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário que ao Projeto seja juntado o cálculo do impacto orçamentário financeiro acarretará ao Município. Sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento do referido cálculo.

Na certeza de contar com o Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do Município de Jacareí - SP.

Aproveito a oportunidade para renovar ensejos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JUEK ALMEIDA**  
**VEREADOR**

*Dueli*  
30/01/2025  
*Recebido*